

Contrato n. 39/2021



Prestação de serviço de jardinagem para manutenção de área verde do CNJ, com poda de grama e plantas e com recolhimento e descarte em local apropriado do lixo oriundo do serviço prestado.

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



ESTUDOS PRELIMINARES

1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

1.2 Apresente a necessidade a ser atendida:

Necessidade de manutenção das áreas verdes dos edifícios ocupados pelo Conselho Nacional de Justiça com podagem de gramas, plantas e recolhimento e descarte do restos provenientes do serviço.

1.3 Partes interessadas/público-alvo:

A parte interessado e o público alvo a ser atendido são: autoridades, servidores, terceirizados, estagiários e demais visitantes que transitam nas áreas externas no Conselho Nacional de Justiça

1.4 Alinhamento entre a necessidade da contratação e o planejamento estratégico do CNJ:

O objeto tem conexão com o planejamento estratégico, estabelecido pela portaria 167 de 15 de dezembro de 2015, em seu art. 2º parágrafo 1º inciso VIII, "garantir a infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ".

2. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

O serviço de jardinagem deverá ser realizado com presteza, deixando as gramas e plantas devidamente podadas bem como os entulhos restantes do serviço deverão ser descartados em locais apropriados.

3. LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS

3.1 Modelo vigente/histórico da aquisição

O modelo vigente de contratação no Conselho Nacional de Justiça por meio do Contrato n. 21/2020 (SEI 08948/2020). Tendo em vista que a empresa foi contratada por meio de Dispensa de Licitação. Tal modelo tem atendido a necessidade do CNJ, tendo em vista que o serviço é solicitado de acordo com a necessidade de podagem das gramas e plantas.

3.2 Identificação das opções disponíveis

Para atender a necessidade de serviço de jardinagem tem-se a opção de contratação por posto de trabalho ou a contratação por demanda de serviço.

Solução Identificada	Detalhamento das Soluções
1ª Serviço de Jardinagem - Postos de Trabalho	Postos de Trabalho - Contratação de mão de obra terceirizada para serviços de jardinagem, podas em geral, adubação química, orgânica e mineral, manutenção, Capinagem, implantação de jardins, irrigação, aplicação de herbicidas, controle de pragas e vegetação, acompanhamento e manutenção das áreas jardinadas
2ª Serviços de Jardinagem - Contratação Por Demanda	Contratação por Demanda de Serviços de Jardinagem com fornecimento de equipamentos e materiais - serviços de jardinagem, podas em geral, adubação química, orgânica e mineral, manutenção, Capinagem, implantação de jardins, irrigação, aplicação de herbicidas, controle de pragas e vegetação, acompanhamento e manutenção das áreas jardinadas. Fornecimento de equipamentos e materiais pela empresa contratada

3.3 Adequação do ambiente

Não há necessidade de quaisquer adequação ou mudanças no ambiente do CNJ, tendo em vista que os serviços são realizados em área externa, não obstruindo o funcionamento interno do CNJ.

3.4 Custo e benefício das opções disponíveis

A contratação por meio de Dispensa de Licitação se mostra mais econômica tendo em vista que a média do valor para contratação se enquadra no limite de

valor para contratação por meio dessa modalidade.

4. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A solução que melhor se enquadra para contratação é por meio da modalidade de Dispensa, tendo em vista evitar custos de processo de Licitação e, tendo em vista que há várias empresas que prestam serviços de jardinagem com valores dentro do limite estipulado pela legislação para modalidade citada.

5. QUANTIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO

Objeto da Contratação	Empresa	Valor Anual
Serviço de Jardinagem	Brant Paisagismo	18.000,00
	Pedro Brant (Contrato Atual)	10.800,00
Valor Médio		14.400,00

Local da prestação do serviço	Metragem
Blocos A e B, Edifício da 514 Norte	496 m2
Setor de Administração Federal Sul - SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05 e 06, Blocos E e F - Asa Sul - Brasília/DF.	891 m2
Total m2	1.387 m2

O serviço de jardinagem abrangerá uma área de **1.387 m² (Mil, trezentos e oitenta e sete metros quadrados)** incluindo os Blocos A e B, Edifício da 514 Norte **496 m² (Quatrocentos e noventa e seis metros quadrados)** e Setor de Administração Federal Sul - SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05 e 06, Blocos E e F - Asa Sul - Brasília/DF. **891 m² (Oitocentos e noventa e um metros quadrados)**

A quantidade prevista será de uma solicitação mensal, por se tratar de jardinagem comum. E não se trata de plantas raras e com necessidade de cuidados específicos para tratamento diário.

6. DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução não é considerada divisível tendo em vista a natureza do serviço contratado.

7. RISCOS DA AQUISIÇÃO

Análise de Risco:

RISCO 1:		Execução parcial do Serviço		
Probabilidade (Alta, média e Baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)	
Baixa	1	Serviço prestado de forma insuficiente ou fora dos termos contratuais.	Baixo	
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável	
1	Contato com empresa para correção das possíveis falhas no desempenho do serviço demandado.		SESER	
1	Solicitação à empresa para sanar possíveis dificuldades na execução do Serviço.		SESER	
RISCO 2:		Inexecução Total do Serviço		
Probabilidade (Alta, média e Baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)	
Baixa	1	Não prestação do serviço demandado.	Baixo	
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável	
1	Aplicação de penalidade prevista.		SAD	
2	Convocação de empresa 2ª Colocada		SAD.	

Indique a descrição completa da Solução que, por entendimento do signatário deste documento, melhor atenderá à necessidade especificada neste documento:

Para atender à necessidade deste Conselho, a melhor opção é a contratação de mão de obra por demanda, pois não há necessidade de limpeza diária de jardinagem. E a contratação por posto de trabalho é mais onerosa para Administração por manter profissionais diariamente no CNJ e a possibilidade de ficarem ociosos.

A metragem da área para execução da jardinagem, área total de em área de 1.387m², com previsão de podagem das gramas e plantas ocorra mensalmente é outro fator para contratar por demanda.

Considerando o valor previsto orçado abaixo do limite do valor de R\$ 17.600 (Dezessete mil e seiscentos reais), sugerimos a modalidade dispensa de licitação, que gerará maior economia ao órgão por evitar despesas com procedimento licitatório e publicações.

8. INDICAÇÃO DAS RESTRIÇÕES INTERNAS E DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Quanto a critérios: Técnico, Operacional, regulamentar e financeiro é dever da contratada fornecer os quantitativos definidos pelo CNJ, conforme solicitação prévia da Unidade responsável, bem como responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais relativos à execução do objeto.

Quanto ao CNJ, o mesmo dispõe de orçamento previamente programado para arcar com as despesas da contratação, tendo em vista programação anual de contratações.

09. VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO

O Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

10. CONCLUSÃO DO GESTOR

Tendo em vista a necessidade contratação de serviços de jardinagem em razão de que certos períodos do ano o gramado da área externa do CNJ fica grande, sendo necessário contratação de empresa para realizar esse trabalho periodicamente.

13. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
José dos Santos Pugas	jose.pugas@cnj.jus.br	5049	SESER
karlla Silene da Cunha	karllac@cnj.jus.br	5046	SESER



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DOS SANTOS PUGAS**,
TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA, em 27/09/2021, às
15:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1169966** e o código CRC **0EECBFEB**.

PAMS - PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS

CNJ

SERVIÇOS

1. **Objeto:** Serviço de Jardinagem para manutenção de área verde do CNJ, com poda de grama e plantas com recolhimento e descarte em local apropriado do lixo oriundo do serviço prestado

2. Descrição dos serviços:

1.1 A contratada deverá realizar os seguintes serviços:

- a) Poda de grama, e plantas;
- b) Limpeza da área do jardim e retirada de galhos secos e plantas desnecessárias;
- c) Erradicação de ervas daninhas;
- d) Controle de pragas e doenças com utilização de produtos quando se fizer necessário;
- e) Adubação química, para a adequação dos níveis de fertilidade do solo às exigências das plantas;
- f) Descarte dos entulhos, resíduos e outros provenientes da realização do serviço em local apropriado.

1.2. Para a execução dos serviços, a empresa deverá fornecer todo maquinário, mão-de-obra, materiais, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

1.3 Os Serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17h. O horário normal de funcionamento do CNJ é de segunda a sexta-feira das 12:00h às 19:00h.

3. Prazo de Execução dos Serviços:

(05) O prazo para execução do serviço será de cinco dias após o recebimento da Ordem de Serviço ou nota de empenho, ou até o recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro.

4. Procedimentos de Realização dos Serviços:

Os serviços serão prestados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, com estimativa de 01 (uma) demanda mensal para podagem de gramas e plantas.

Os serviços de jardinagem serão prestados de segunda a sexta no horário de 8h às 17h;

O serviço de jardinagem abrangerá uma área de **1.387 m² (Mil, trezentos e oitenta e sete metros quadrados)** incluindo os Blocos A e B, Edifício da 514 Norte **496 m² (Quatrocentos e noventa e seis metros quadrados)** e Setor de Administração Federal Sul - SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05 e 06, Blocos E e F - Asa Sul - Brasília/DF. **891 m² (Oitocentos e noventa e um metros quadrados)**

5. Obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados durante a prestação dos serviços, obrigando-se a promover o devido ressarcimento;
- b) Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo refazer os serviços considerados insatisfatórios no total ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação;
- c) Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- d) Exigir de seus empregados o uso permanente de crachá, em lugar visível, enquanto permanecerem nas dependências do CONTRATANTE;
- e) Indicar, formalmente, preposto, visando aos contatos com a representante do CONTRATANTE durante a execução dos serviços;
- f) Exigir que seus empregados se submetam às normas e aos regulamentos internos do Órgão;
- g) Cumprir as normas da Portaria n. 322, de 28 de julho de 1997, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o registro de produtos destinados ao uso em jardinagem.
- h) Executar os serviços descritos, dentro da melhor técnica, já devendo estar inclusos nos preços propostos todos os custos pertinentes à sua formação, tais como mão-de-obra, materiais, insumos e ferramentas, impostos, taxas, fretes e demais despesas decorrentes do objeto;
- i) Disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, caso necessário, container, para depósito de resíduos de materiais orgânicos resultantes da poda de gramas e plantas, com a destinação correta, conforme normas vigentes.
- j) O container, caso necessário, deverá permanecer nas dependências do CONTRATANTE no período de até 05 (cinco) dias.

6. Obrigações do Contratante:

- a) Permitir, durante a vigência da contratação, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA ao local onde será realizada a manutenção de jardinagem, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do Órgão;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) Atestar a execução do serviço por meio do setor competente;
- d) Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no item 9 deste Pedido de Aquisição de Material e Serviços;
- e) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização da contratação.

7. Fiscalização do Recebimento:

No caso de formalização de contrato, a Administração acompanhará o fornecimento do objeto para o fiel cumprimento avençado, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

8. Condições de Recebimento:

a) O objeto deste Pedido de Aquisição de Serviços (PAMS) será recebido definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis mediante atesto da Nota Fiscal, após a conclusão dos serviços e desde que não haja pendências a serem sanadas.

b) Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

c) O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA

9. Forma de Pagamento:

1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a.1) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso);

a.2) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

b) A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na nota de empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e, nesse caso, o prazo previsto no item "a" será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

c) O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

d) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. Penalidades:

1. No caso de atraso injustificado para a entrega do material a contratada estará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a.2) multa, no valor de:

a.2.1) 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

a.2.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior ao estabelecido na alínea "a.2.1", com aceitação do objeto pela Administração;

a.2.3) no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "a.2.5";

a.2.4) 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

a.2.5) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.

11. Contrato:

- a) A nota de empenho poderá substituir o contrato.
- b) Após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, a empresa estará automaticamente vinculada a todas as condições estabelecidas neste PAMS-Pedido de Aquisição de Material e Serviços.



Documento assinado eletronicamente por **KARLLA SILENE LIMA DA CUNHA**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, em 29/09/2021, às 14:53, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1175591** e o código CRC **0E9DEC9E**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se do processo administrativo que tem por objeto a contratação de serviço de jardinagem para manutenção de área verde do CNJ, com poda de grama e plantas com recolhimento e descarte em local apropriado do lixo oriundo do serviço prestado.

Aprovados os Estudos Preliminares (1169966) e o PAMS - Contratação de Serviços SESER (1175591), a Seção de Compras juntou aos autos o Mapa Comparativo de Preços v. 4 (1224109), o qual foi ratificado pela unidade demandante (1225420). Assim, com fulcro na Portaria DG n. 411/2018 (0578958), **aprovo** o referido documento. Destarte, a partir da análise da pesquisa de preços e de acordo com o detalhado no Despacho SECOM 1224172, constatou-se que a proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa BRANT PAISAGISMO.

Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a classificação da despesa (Classificação de Despesa SCONT 1201776) e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR 1216163). A certidão que comprova a regularidade fiscal e trabalhista da empresa BRANT PAISAGISMO, para contratar com a Administração, consta no arquivo 1225221.

Consoante demonstrado na Lista de Verificação SAD 1225222, os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 04 de junho de 2010, no inciso IV do art. 1º da Portaria 411/2018 e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, **declaro a dispensa de licitação** para contratar a empresa PEDRO MARETTI BRANT ***.378.211-**, nome fantasia BRANT PAISAGISMO, inscrita no **CNPJ** sob o n. **27.722.392/0001-59** no valor de R\$ **17.496,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa e seis reais)**, com vistas à contratação de serviço de jardinagem para manutenção de área verde do CNJ, com poda de grama e plantas com recolhimento e descarte em local apropriado do lixo oriundo do serviço prestado.

Dessa forma, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a dispensa de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação da empresa supramencionada.

Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Getulio Vaz
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 09/12/2021, às 15:49, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1225224** e o código CRC **EC611DD2**.

07375/2021

1225224v12

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras

Processo: 07375/2021

Assunto: Prestação de serviços de jardinagem para manutenção de área verde do CNJ

Servidor: Silvia Maria Guapindaia Peixoto

Data: 07/12/2021

				Empresa: Dona Flora Paisagismo e Manutenção de Jardins e Piscinas Ltda EPP CNPJ: 15.668.685/0001-16			Empresa: Verde Flora Paisagismo Ltda EPP CNPJ: 05.122.612/0001-70			Empresa: F.A. Comércio e Serviços Ltda. ME CNPJ: 01.999.683/0001-03			Empresa: Brant Paisagismo CNPJ: 27.722.392/0001-59			Estudos Preliminares			VALOR MÍNIMO (B)	
				Valor			Valor			Valor			Valor							
				Considerar?	Sim	Total Considerado	Considerar?	Sim	Total Considerado	Considerar?	Sim	Total Considerado	Considerar?	Sim	Total Considerado	Considerar?	Sim	Total Considerado		
Objeto	ITEM	UM	Qtd e	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total
Serviços de jardinagem	1	Mês	12	2.170,00	26.040,00	26.040,00	3.825,00	45.900,00	45.900,00	17.000,00	204.000,00	204.000,00	1.458,00	17.496,00	17.496,00	1.200,00	14.400,00		1.458,00	17.496,00
VALOR TOTAL				26.040,00			45.900,00			204.000,00			17.496,00			-			17.496,00	

Obs: Valor dos Estudos Preliminares desconsiderados tendo em vista a impossibilidade de contratação por esse meio.

Valor mínimo total estimado: 17.496,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa e seis reais)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Secretaria de Administração,

Senhor Secretário,

1. Reporto-me ao Despacho SECOM 1224111, que solicita ratificação do mapa comparativo de preços 1224109, visto a negociação com a empresa Pedro Maretti Brant.
2. Ratifico o mapa comparativo de preços 1224109, e encaminho os autos para providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **KARLLA SILENE LIMA DA CUNHA, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, em 09/12/2021, às 15:31, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1225420** e o código CRC **020D6B8A**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 1225224, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento [na alínea "aj", inc. II, do art. 3º, da Portaria nº 112/2010](#) e [no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa, no valor total de R\$ 17.496,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e seis reais), e **autorizo** a contratação da empresa PEDRO MARETTI BRANT ***.378.211-**, CNPJ nº 27.722.392/0001-59, com vistas à contratação de serviço de jardinagem para manutenção de área verde do CNJ, com poda de grama e plantas com recolhimento e descarte em local apropriado do lixo oriundo do serviço prestado.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa e posterior emissão de nota de empenho.

4. À Secretaria de Administração (SAD), para demais providências subsequentes.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 09/12/2021, às 16:45, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1225545** e o código CRC **A2BC5A7C**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 07375/2021

Ementa: Contratação de serviço de serviço de jardinagem. Dispensa de licitação. Art. 24, II, Lei nº 8.666/1993. Análise e chancela.

Senhor Secretário de Administração,

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica (AJU), por meio do Despacho SEGEC 1235313, com fulcro no mandamento contido no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, para análise jurídica da minuta de instrumento contratual apresentada por meio do arquivo SEI nº 1235305.

2. A contratação surgiu da necessidade de manutenção das áreas verdes dos edifícios ocupados pelo CNJ, com podagem de gramas, plantas e recolhimento e descarte dos restos provenientes do serviço. O custo médio mensurado para o serviço foi de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), conforme indicado no documento Estudos Preliminares 1169966. O documento foi aprovado pela Secretaria de Administração no Despacho SAD 1175095.

3. Adiante, elaborou-se o documento PAMS - Contratação de Serviços SESER 1175591, posteriormente aprovado no Despacho SAD 1176074. Na sequência, foi feita pesquisa de preços entre empresas do ramo, eventualmente interessadas na contratação. Os preços obtidos, inclusive após negociação para conseguir preços melhores, foram consolidados no Mapa Comparativo de Preços v.4 (1224109), o qual foi ratificado pela unidade demandante, conforme o Despacho SESER 1225420.

4. A disponibilidade orçamentária foi informada no Despacho SEPOR 1216163. Por meio do Despacho SAD 1225224 foi declarada a dispensa de licitação, no valor de R\$ **17.496,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e seis reais)**, ratificada pela Diretoria-Geral (Despacho DG 1225545) e publicada no Portal do CNJ (1226186). Informa-se, ainda, que foi emitida a Nota de Empenho 384/2021 (1226703), visando suportar os custos da contratação.

5. A Seção de Gestão de Contratos (Segec) elaborou a Minuta de Contrato (1235305) com base na Minuta de Contrato Padrão (Processo 03489/2018 e documento 0426707), na proposta da futura contratada (1224066) e no PAMS - Pedido de Aquisição de Material e Serviços 1175591, e encaminhou os autos a esta Assessoria para a análise e, se for o caso, chancela do documento (Despacho SEGEC 1235313).

É o relatório.

ANÁLISE

6. Precede esta análise a averiguação do atendimento aos requisitos elencados na lista de verificação (1236520).

7. Ademais, destaca-se que a análise em curso se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto ao exercício da discricionariedade administrativa das demais unidades e dos gestores do CNJ.

8. De igual forma, o presente opinativo, embasou-se tão somente na documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa vir a surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo, base em que se apoia o presente exame, deve ser novamente submetido à análise desta Assessoria, posto que por ora desconhecido. Feitas tais considerações, passar-se-á a avaliar a presente contratação.

9. O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, determinou a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao ressaltar os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, especificados na legislação.

10. Uma das hipóteses permissivas é aquela insculpida no já exposto inciso II do art. 24 da lei nº 8.666/199, o qual possibilita a dispensa do procedimento licitatório para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade convite (alínea "a" do inciso II do art. 23), e desde que não correspondam a parcelas de um mesmo serviço de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, os quais seguem replicados a seguir:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#) [\(Vide Decreto nº 9.412, de 2018\)](#) [\(Vigência\)](#)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#) [\(Vide Decreto nº 9.412, de 2018\)](#) [\(Vigência\)](#)

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

(...)

11. Quanto ao ponto, verifica-se que o valor da contratação se encontra dentro do que determina o dispositivo. Além disso, não foram identificados indícios de que a contratação possa se referir a parcela de um mesmo serviço de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, razão pela qual entende-se pela regularidade da contratação.

12. Feitas tais considerações, no que se refere à minuta do contrato

proposta (arquivo SEI 1235305) constata-se que essa encontra-se em conformidade com a legislação correlata, apresentando as cláusulas reputadas necessárias, e não trazendo em seu bojo dispositivos que prejudiquem ou onerem excessivamente este Conselho, razão pela qual não se vislumbra óbice jurídico ao seu conteúdo.

13. O instrumento de Contrato é o meio hábil para a consecução da contratação almejada, o que se depreende da interpretação *a contrario sensu* do disposto no parágrafo 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/1993, já que se trata de contratação de serviços, que gerará, naturalmente, obrigação futura:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

14. Nesse mesmo sentido, há interpretação do Tribunal de Contas da União (TCU), de que, sempre que houver obrigações futuras, sejam compras ou contratação de serviços, haverá a necessidade da formalização do termo de contrato, conforme dispõe o Acórdão 2147/2015 – Plenário:

7.6. Destaque-se que há divergências quanto à obrigatoriedade do instrumento contratual em obras licitadas sob a modalidade convite. Essa dúvida decorre da própria estrutura do Estatuto de Licitações e Contratos. De acordo com o art. 62 da Lei 8.666/1993:

‘Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.’

7.7. Para parte dos intérpretes, o dispositivo autoriza que, em contratações na modalidade convite, o gestor utilize instrumentos mais simples para gerenciar a contratação, sem que haja vedação quanto a aditivos.

7.8. De outra sorte, o § 4º do mesmo artigo dispõe:

‘§ 4º É dispensável o ‘termo de contrato’ e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.’

7.9. Dessa norma, extraem-se duas interpretações relevantes. Primeiramente, mesmo no caso de contratações com valores inseridos nos limites da concorrência e tomada de preços, quando a entrega dos bens adquiridos for imediata e integral, o termo de contrato é dispensável. De outro lado, caso das contratações resultem em obrigações futuras, o instrumento formalizado

é obrigatório.

7.10. Muitos analistas entendem o dispositivo como exceção dupla ao art. 62 do Estatuto, pois prevê a possibilidade de aquisições sem termo de contrato em qualquer hipótese e obrigatoriedade do instrumento contratual, mesmo em valores abaixo dos limites da concorrência e da tomada de preços. Para o último caso, bastaria a existência de obrigações futuras.

7.11. O Tribunal tem manifestações nos dois sentidos, mas mantém jurisprudência sistematizada com entendimento de que a contratação deve ser formalizada obrigatoriamente por meio de termo de contrato sempre que houver obrigações futuras decorrentes do fornecimento de bens e serviços, independentemente da modalidade de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, conforme preconizado no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993. (grifei).

15. Foi apresentada documentação atestando a regularidade da empresa, assim como a documentação relativa ao seu representante (1235275 e 1235304). Embora se possa atestar a regularidade da empresa no presente momento, recomenda-se nova verificação previamente à assinatura do contrato, para averiguar da manutenção das condições de hígidez permissivas à contratação.

CONCLUSÃO

16. Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica presta chancela à minuta de contrato apresentada por meio do arquivo SEI nº 1235305.

É o parecer.

Rodrigo Moraes Godoy

Assessor-Chefe em substituição
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 29/12/2021, às 13:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1236521** e o código CRC **C7238B69**.